



Ofício nº. 039/2026.

Itapemirim/ES, 14 de abril de 2026.

Origem: Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Itapemirim - SINDSERV

Destinatário: Secretaria Municipal de Educação - SEME

Ilma. Secretária,

O SINDSERV - SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITAPEMIRIM/ES, entidade sindical representativa dos servidores públicos municipais e autárquicos de Itapemirim/ES, inscrito no CNPJ sob nº 36.401.206/0001-70, Código Sindical MTE nº 914.000.580.26566-7, com sede e foro na Rua Adiles André Leal, nº 68, bairro Serramar, Itapemirim/ES, CEP: 29330-000, devidamente representado por sua presidente, Sr.^a Adriana Paula Viana Alves, vem respeitosamente perante Vossa Senhoria informar e requerer o que segue.

Inicialmente, cumpre destacar que as servidoras ocupantes do cargo de merendeira possuem suas atribuições legalmente definidas na Lei Complementar nº 187/2015, as quais não se confundem, tampouco se mostram compatíveis, com aquelas inerentes ao cargo de auxiliar de serviços gerais.

Ocorre que, conforme reiterados relatos recebidos por esta entidade sindical, tais servidoras vêm sendo compelidas a desempenhar atividades estranhas ao seu cargo de origem, especialmente funções típicas de auxiliar de serviços gerais, em diversas unidades escolares do município, com destaque para a Escola Narciso Araújo.

Ressalta-se que a eventual privatização do serviço de merenda escolar, bem como a ausência de quantitativo suficiente de servidores no cargo de auxiliar de serviços gerais, não constituem justificativas legítimas para o aproveitamento de servidoras efetivas em funções completamente distintas daquelas para as quais foram investidas mediante concurso público.

Tal prática, quando reiterada, configura desvio de função, situação amplamente reconhecida como passível de reparação na via judicial, com conseqüente condenação do ente público ao pagamento de diferenças remuneratórias e eventuais indenizações.

Ademais, a situação ora narrada revela-se ainda mais grave diante dos relatos de servidoras que já sofreram lesões em decorrência do desempenho de atividades incompatíveis com suas atribuições legais. Nesses casos, além da caracterização de possível doença ocupacional, surge o dever de reparação integral por danos físicos e psicológicos suportados pelas trabalhadoras.

Cumpre salientar, ainda, que tais circunstâncias podem ensejar, inclusive, aposentadorias por invalidez decorrentes de doença ocupacional, o que, em última análise, gera impacto financeiro ainda mais gravoso aos cofres públicos. Ou seja, a ausência de contratação de profissionais para o cargo de auxiliar de serviços gerais pode acarretar aumento de despesas futuras, em evidente prejuízo à Administração Pública.

Diante desse cenário, mostra-se imprescindível a adoção de medidas administrativas urgentes para cessar as irregularidades apontadas e resguardar a saúde, a dignidade e os direitos das servidoras envolvidas.

Diante do exposto, requer:

- a) A designação de reunião com a Secretaria Municipal de Educação, em data a ser oportunamente agendada, com a participação de representantes desta entidade sindical, a fim de tratar especificamente da situação relatada;
- b) A adoção de providências imediatas para cessar a exigência de desempenho de funções estranhas ao cargo de merendeira;
- c) A regularização do quadro funcional, com a adequada lotação de servidores no cargo de auxiliar de serviços gerais, evitando a sobrecarga e o desvio de função das merendeiras.

Sem mais para o momento, renovamos votos de elevada estima e consideração, aguardando o agendamento da reunião com a brevidade que o caso requer.

Adriana Paula Viana Alves
Diretora Presidente do
SINDSERV